



Poder Legislativo de Santa Bárbara do Sul/RS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo visa a contratação de empresa especializada em consultoria jurídica e assessoria atuarial previdenciária, para a prestação de serviços técnicos destinados à elaboração, estruturação e suporte à Reforma da Previdência (RPPS) dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo de Santa Bárbara do Sul-RS.

A contratação fundamenta-se na necessidade de adequação do **RPPS** às diretrizes da Emenda Constitucional nº 103/2019, abrangendo a análise e a elaboração de normas para todos os segurados (ativos, inativos e pensionistas) vinculados aos quadros de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo.

A natureza do serviço justifica a **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no **Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, visto que a gestão de um Regime Próprio exige conhecimentos técnicos singulares e cálculos atuariais de alta precisão, fundamentais para garantir o equilíbrio financeiro e a perenidade dos pagamentos de benefícios previdenciários.

2 – DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021)

2.1. Do Déficit Atuarial e Sustentabilidade: A necessidade da reforma fundamenta-se na urgência de equacionar o déficit atuarial do RPPS. O envelhecimento da base de servidores ativos e o aumento do número de inativos e pensionistas exigem a adequação das alíquotas e regras de transição às novas diretrizes da Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência Federal), visando evitar o colapso financeiro do fundo previdenciário municipal.

2.2. Da Unificação entre Poderes: A reforma deve abranger, de forma isonômica, os servidores do Executivo e do Legislativo, garantindo que o sistema previdenciário seja único e sólido, evitando disparidades jurídicas entre funcionários da Prefeitura e da Câmara.

2.3. Do Problema a ser Resolvido: O desequilíbrio entre as receitas (contribuições) e as despesas (pagamento de benefícios), que hoje compromete dotações orçamentárias que deveriam ser destinadas a outras áreas finalísticas do Município.

3 – PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 12, inciso VII e art. 18, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021)

O Plano de Contratação Anual - PCA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). No entanto, o objeto não está previsto no PCA, porquanto este instrumento de governança ainda não foi elaborado pela Câmara Municipal de Vereadores de Santa Bárbara do Sul-RS.



Poder Legislativo de Santa Bárbara do Sul/RS

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021)

4.1 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Autorizar o início da prestação dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

4.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto do presente contrato;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenção, acordo ou dissídios coletivos;
- c) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- d) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- e) Reparar e/ou corrigir os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- f) Manter durante toda a execução do contrato os serviços necessários para atender o objeto;

4.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

4.4 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



Poder Legislativo de Santa Bárbara do Sul/RS

- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.5 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.6 – DECLARAÇÕES

As declarações a seguir relacionadas deverão estar assinadas pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração.

- i) Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão do contrato;
- j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- k) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- l) Declaração firmada por contador ou pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou então, Comprovante de Inscrição no Simples Nacional ou Comprovante da Qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte.



Poder Legislativo de Santa Bárbara do Sul/RS

5 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E VALOR (Art. 18, §1º, inciso IV e VI da Lei 14.133/2021)

5.1 - A presente contratação pauta-se na entrega de uma solução técnica global e integrada, cujo escopo é dimensionado pela complexidade da expertise atuarial e jurídica exigida. Assim, a estimativa de custos reflete o conjunto de atividades intelectuais indispensáveis para a modernização do RPPS municipal, englobando o diagnóstico de riscos, as simulações atuariais de longo prazo e a conformidade normativa, elementos que compõem um produto técnico indivisível e especializado.

5.2 - O valor global para a execução do objeto é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme detalhado na proposta comercial da empresa, valor este que se mostra compatível com a expertise exigida e com a responsabilidade técnica sobre o equilíbrio financeiro do fundo previdenciário do Município.

5.3 - Considerando que a Reforma da Previdência impacta a estrutura administrativa de todos os poderes e da autarquia previdenciária, o custo total da contratação será objeto de **rateio proporcional**, observando-se a seguinte distribuição: **Poder Executivo Municipal**: 60% do valor total (R\$ 24.000,00); **Poder Legislativo Municipal**: 20% do valor total (R\$ 8.000,00); **Instituto de Previdência Municipal (IMPAS)**: 20% do valor total (R\$ 8.000,00).

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021)

Após a realização de um **Grupo de Estudos** no âmbito do Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores de Santa Bárbara do Sul-RS (IMPAS), que analisou a viabilidade e os requisitos técnicos para a adequação do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) às normas da EC nº 103/2019, resolveu-se pela contratação da empresa **Athena Atuarial**, conforme proposta comercial colacionada aos autos.

7 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/21).

A presente contratação visa a plena adequação do RPPS de Santa Bárbara do Sul às exigências da Emenda Constitucional nº 103/2019, através de uma fundamentação técnica e jurídica rigorosa. Pretende-se, fundamentalmente, estabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema para garantir o pagamento dos benefícios a longo prazo, mitigando riscos de sanções pelos órgãos de controle e conferindo total segurança jurídica e transparência à reforma perante os servidores e gestores do Executivo, Legislativo e IMPAS.

8 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133/21).

Não há providências a serem adotadas pela Câmara Municipal de Vereadores previamente à celebração do contrato. No entanto, após a contratação, deverá acompanhar, de forma criteriosa, a prestação dos serviços/entrega.



Poder Legislativo de Santa Bárbara do Sul/RS

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI da Lei 14.133/21).

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

10 – IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/21)

Considerando a natureza do objeto, a contratação em questão não causa nenhum impacto ambiental durante a execução dos serviços contratados.

11 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133/21)

Com base nesse estudo, entendemos que a contratação é viável, com base na justificativa e nas especificações técnicas, na existência de planejamento orçamentário para subsidiar essa contratação, pelo que declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santa Bárbara do Sul-RS, 19 de fevereiro de 2026.

RESPONSÁVEL ELABORAÇÃO

Elizandra Camera Hahn

Oficial Administrativo

ANÁLISE GESTOR DA PASTA

(☒) Aprovado

() Reprovado. Justificar:

Presidente